

Do Espaço, Das Instalações e dos Equipamentos

Redação da **Resolução Nº 16/2012** que Fixa normas para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma.

Art.17 Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de educação infantil, a fim de favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos, respeitadas a suas necessidades e capacidades.

Art.18 O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

Art.19 O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, solubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art.20 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. Espaço para recepção;
- II. Salas para professores, para os serviços pedagógico-administrativo e de apoio;
- III. Salas para atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
- IV. Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendem às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- V. Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso dos adultos;
- VI. As salas de atividades para grupos de crianças de 0 a 3 anos, contendo: área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, e espaço para o banho de sol das crianças;
- VII. Área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição.

Art.21 As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressões física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes e luminosidade natural.

Parágrafo único. Em se tratando de turma de pré-escola em escolas de ensino fundamental e/ou médio, o banheiro e a sala de atividades deverão ser de uso exclusivo das crianças e pré-escola, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.